

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NOVO ABRIGO DO IDOSO-LPI, DE ANANINDEUA-PA.

O imóvel apresentado pelo Departamento de Logística, localizado na segunda estrada do Aurá (Águas Lindas), n°. 56, complemento, Est. Da COHASP, lotes 22, 23, 26 e 27, CEP: 67020-370, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA, cujos locadores são, o Sr. Marcelo Luiz Gondin Pires e a Sra. Naíde Nunes Lima, mantém condições propícias com o almejado por esta administração. O espaço possui boa localização, documentação em ordem que atesta a regularidade da contratação, além de possuir valor dentro do que é referenciado em avaliação elaborada pela Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN.

Logo, levada a demanda ao Departamento de Logística, de imóvel que atenda as necessidades desta administração para o funcionamento do referido espaço, o mesmo obtém proposta na quantia mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este, que reforça a vantagem na presente locação, pelo fato de o imóvel atender em sua totalidade o que se demanda. Consta ainda, na instrução do presente, relatório fotográfico, bem como, a certidão de registro do imóvel e as documentações dos locadores, necessários para viabilização da contratação.

Em avaliação feita pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, foram levantadas as condições atuais do imóvel, para garantir que a locação atenda os padrões e as necessidades precípua desta administração, afastando-se a possibilidade deste ato incorrer em danos para o poder público. Referenciado o valor adequado para se proceder com a locação, visualiza-se que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.**

a proposta apresentada se encontra dentro do estabelecido. Ademais, afirmou-se da possibilidade orçamentária que garanta as obrigações mensais advindas da locação, demonstrando a existência de recursos, conforme se evidencia em dotação orçamentária elaborada pelo setor de planejamento.

Com isso, cumpre salientar a possibilidade de enquadramento do solicitado em hipótese de dispensa de licitação, com base no que aduz o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, conforme salienta o setor jurídico desta SEMCAT em parecer próprio. De acordo com os pontos levantados anteriormente e em atendimento à solicitação feita, JUSTIFICO e AUTORIZO o tramite processual que viabilize a locação. Atendendo às determinações legais e cumprindo os demais requisitos necessários que comprovem a vantagem e a legalidade do feito, para só então passar a produzir efeitos.

São os termos.

Ananindeua/PA, 03 de março de 2023.

**Marisa Elenice Silva Lima**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**FMAS**